LEI MUNICIPAL Nº 580/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS PARA O SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens abaixo relacionados:

- 01 (um) veiculo automotor popular (zero) KM dentre os fabricantes nacional
- 20 (vinte) Bicicletas
- 03 (três) Televisores em cores
- 10 (dez) Ferros elétricos
- 10 (dez) Ventiladores
- 10 (dez) Butijas de Gaz
- 10 (dez) Panelas de pressão
- 10 (dez) Liquidificadores
- 03 (três) Fogões a gaz
- 01 (uma) Geladeira
- 04 (quatro) Tanquinhos
- 01 (uma) Antena parabólica
- 10 (dez) Vales compras de R$ 30,00 (Trinta Reais)
- 06 (seis) Garrafas térmicas de 3 litros.

Parágrafo Único - Os bens serão destinados ao sorteio entre os contribuintes que pagarem ou que já tenha pago IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, pertinente aos anos de 1994 a 1999, e estando em dia com a Prefeitura Municipal de Pedro Canário com o referido imposto.

Art. 2º - O sorteio obedecerá o regulamento definido por Decreto do Executivo Municipal, que será publicado com antecedência para conhecimento dos contribuintes.

Art. 3º - A aquisição obedecerá as regras de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES
Em, 24 de fevereiro de 1999

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete